

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01. INEX.012/2023 – PMC

CONCESSÃO DE PATROCÍNIO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMETÁ E O CAMETÁ
SPORT CLUB.

Por este instrumento, de um lado, como **PATROCINADOR**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, no uso de suas atribuições, e de outro lado, como **PATROCINADA** o **CAMETA SPORT CLUB**, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.582.190/0001-77, estabelecida na Rua Monsenhor Miguel Inácio, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.400-000, Cametá/PA, e-mail: cametasporteclub07@gmail.com, fone (91) 98571-3812, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Jailson Diniz Farias**, brasileiro, educador físico, inscrito no CPF sob o nº 707.516.502-00 e portador da cédula de identidade nº 3211266/PC/PA, conforme autos do **Processo Administrativo nº 51/2023**.

8

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023 – PMC**, com fundamento no **art. 25**, caput, da **Lei Federal 8.666/1993**, Processo Administrativo nº 51/2023.

1.2 – A Proposta de Patrocínio e Plano de Trabalho presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio do Cametá Sport Club, para custear sua participação no Campeonato Paraense de Futebol da Série A, conforme especificações e detalhes do Projeto de Patrocínio e Plano de Trabalho, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, a forma de anexo.

2.2. O **PATROCINADO**, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o **PROJETO DE PATROCÍNIO**, na forma proposta, conforme especificado no projeto e plano de trabalho, anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/PA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:



Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Classificação Funcional: 27 813 0720 2048 0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO.
Classificação Econômica: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

- 5.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** conforme a proposta de patrocínio e plano de trabalho constante nos autos.
- 5.2 – O valor será transferido à **PATROCINADA** em 04 (três) repasses de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 5.3. O primeiro repasse deverá ser efetuado observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato. Os demais repasses deverão ser feitos em 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente.
- 5.4 – O valor descrito no item 5.2 é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.
- 5.5 - Os recursos correspondentes ao patrocínio serão creditados em favor de:
Titular: CAMETA SPORT CLUB
Conta: 0003000279
Agência: 030
Banco: 037 - BANPARÁ

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A primeira transferência será efetuada pela Patrocinadora no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Os demais repasses deverão ser feitos em 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente.
- 6.2. Havendo erro na apresentação do Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Patrocinada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Patrocinadora;
- 6.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Patrocinada:
- 6.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.3.2. deixou de executar as atividades Patrocinadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Patrocinada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Patrocinadora.
- 6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão



ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Patrocinadora deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Patrocinadora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Patrocinadora deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Patrocinadora a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Patrocinadora não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Patrocinadora, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Patrocinadora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Patrocinadora, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA: DA DIVULGAÇÃO

7.1. Toda divulgação do projeto, quando realizada pela PATROCINADO, informará o patrocínio da Prefeitura Municipal de Cametá, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores e especificações e detalhes do projeto de patrocínio, anexo.

7.1.1. O Município de Cametá poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinador do projeto.

7.1.2. Em caso de divulgação do projeto por terceiros, o PATROCINADO compromete-se a usar seus melhores esforços para informar o patrocínio do Município de Cametá.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

8.1. São obrigações da Patrocinadora:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela PATROCINADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Patrocinadora, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;



- e) Comunicar por escrito à PATROCINADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - f) Analisar o processo de transferência de recursos para verificar sua conformidade;
 - g) Comunicar por escrito à PATROCINADA a não execução do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
 - h) À Patrocinadora, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Patrocinada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Patrocinada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

9.1. A Patrocinada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Patrocinada;
- b) Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Patrocinadora relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Submeter à aprovação do PATROCINADOR o leiaute do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;
- j) apresentar ao PATROCINADOR, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do cronograma do objeto deste Contrato, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do PATROCINADOR, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;
- l) comunicar, por escrito, ao PATROCINADOR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;
- m) zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;
- n) respeitar a imagem e/ou a assinatura do PATROCINADOR;



- o) garantir ao PATROCINADOR o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar, e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;
- p) assegurar ao PATROCINADOR o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido ao PATROCINADOR em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;
- q) responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO/EVENTO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;
- r) promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO/EVENTO perante as comunidades local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;
- s) cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Patrocinada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Patrocinada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2. A Patrocinada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Patrocinadora;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Patrocinada ressarcir a Patrocinadora pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Patrocinada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Fica assegurado às partes Patrocinadoras o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresse aviso a ser dado pela parte interessada;

12.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **PATROCINADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

12.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

12.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

12.3.1. Omissão de Pagamento pela **PATROCINADORA**; e

12.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **PATROCINADORA** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial eletrônico do Município de Cametá e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Cametá/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

15.2 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 13 de janeiro de 2023.



VÍCTOR CORREA CASSIANO
PREFEIRURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PATROCINADORA



CAMETÁ SPORT CLUB
CNPJ sob o nº 09.582.190/0001-77
Jailson Diniz Farias
CPF sob o nº 707.516.502-00